



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

Transcrito no Livro  
No. 04 fls. 112v, 113, 113v  
Em. 19/11/99  
Ass. [Assinatura]

LEI Nº 524/97

Autoriza o Poder Executivo a doar mediante escritura pública, terreno de sua propriedade, ao Tribunal Regional da 5ª Região, para a construção do novo Fórum da Justiça do Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, mediante a escritura pública de doação, uma área de terra sito à Avenida Altamirando de Araújo Ramos esquina com a Rua Walter J.T. Álvaro, remanescente da área objeto da Lei nº 26/67, de 05 de outubro de 1967, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Candeias sob nº 327, às fls. 122 do livro 03 em 23 de novembro de 1970, medindo 1.337,96m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e trinta e sete vírgula noventa e seis metros quadrados), para fins de edificação e construção do Fórum da Justiça do Trabalho.

Art. 2º - O imóvel discriminado no artigo anterior possui as seguintes medidas e confrontações; testado 41,0m (quarenta e um metros) voltado para a Avenida Altamirando de Araújo Ramos; lateral direito com 35,0 (trinta e cinco metros) dando com a Rua Walter J.T. Álvaro; lateral esquerdo com 31,4m (trinta e um vírgula quatro metros) e limite ao fundo com 39,6m (trinta e nove vírgula seis metros) voltados para a



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

Cont. ...2... Lei nº 524/97.

Praça 7 de Novembro.

**Parágrafo Único** - O imóvel descrito e caracterizado nesta Lei é avaliado em R\$71.045,71 (setenta e um mil e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos).

**Art. 3º** - O desmembramento da área obedecerá o disposto na Lei Municipal nº 55/69.

**Art. 4º** - Fica declarado desafetado da destinação original, a área objeto desta Lei.

**Art. 5º** - A área doada deverá, obrigatoriamente, atender ao fim previsto no artigo 1º, no prazo improrrogável de 02 (dois) anos, sob pena de reversão do bem doado ao Patrimônio Público Municipal, conforme dispõe o Art. 1180 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 1997.

~~EDSON ALMEIDA DE JESUS~~  
Prefeito.

~~BEL. CHARLES SACRAMENTO DOS SANTOS~~  
Chefe de Gabinete.